

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA)**, **CNPJ nº 07.797.967/0001-95** para renovação da assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

### I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

### II - À DIRETORIA-GERAL

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

### III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

### IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

**DEBORA BEATRIZ MACHADO LOPES**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E.E.